

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Despacho n.º 48/2007 de 9 de Janeiro de 2007

Considerando que é fundamental assegurar a classificação botânica das árvores existentes nos Jardins do Palácio de Sant'Ana, a supervisão técnica do trabalho de jardinagem, incluindo a conservação das espécies botânicas, bem como a orientação na introdução de outras espécies não existentes nos jardins;

Considerando que não existem no quadro de pessoal da Presidência do Governo Regional, funcionários ou agentes dotados da experiência e qualificações adequadas, para o desempenho daquelas funções;

Considerando a necessidade de colmatar a falta de pessoal qualificado para o exercício das funções acima descritas, atenta à importância das mesmas em sede da gestão e organização do acervo botânico existente no Palácio de Sant'Ana;

Considerando que a superintendência da manutenção do Jardim, parque e terrenos anexos ao Palácio da Sant'Ana, foram assegurados, desde 1978, pelo Engenheiro Técnico Agrário José Manuel Pereira de Almeida, actualmente na situação de aposentado;

Considerando que o Engenheiro Técnico Agrário José Manuel Pereira de Almeida é o mais habilitado conhecedor das espécies botânicas existentes nos jardins do Palácio de Sant'Ana;

Considerando, desta forma, que possui a formação adequada, as reconhecidas capacidades técnicas e humanas, aliadas à experiência e actividade profissional desenvolvida e demonstrada, que lhe permite assegurar a gestão das funções a desempenhar, com elevados níveis de qualidade, eficiência e eficácia;

Considerando a especificidade das funções a desenvolver, o que implica uma difícil concretização e quantificação do montante de remuneração devido pelo exercício das mesmas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º. 179/2005, de 2 de Novembro, veio introduzir alterações aos artigos 78º e 79º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 498/72, de 9 de Dezembro, no que diz respeito à matéria de incompatibilidades e de cumulação de remunerações, no âmbito de acumulação de funções públicas por parte de aposentados;

Considerando que a alínea a) do n.º. 1 do artigo 78º do Estatuto da Aposentação determina que, desde que haja previsão legal, é afastada a incompatibilidade do exercício de funções públicas ou a prestação de trabalho remunerado por aposentados;

Considerando ainda que o Decreto Legislativo Regional n.º. 48/2006/A, de 7 de Dezembro, veio permitir o exercício de funções públicas e a prestação de trabalho remunerado na administração regional autónoma por aposentados, desde que, por razões de interesse público excepcional, assim o decida o Presidente do Governo Regional, em despacho devidamente fundamentado;

Assim, nos termos da alínea a) do n.º. 1 do artigo 78º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º. 179/2005, de 2 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 1º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, no uso das competências conferidas pelo n.º. 1 do artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º. 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e por razões de interesse público excepcional, determino o seguinte:

1. Autorizar o Engenheiro Técnico Agrário José Manuel Pereira de Almeida, na situação de aposentado, a exercer funções de apoio técnico na sua área de especialização na conservação dos jardins do Palácio de Sant'Ana, em regime de contrato de avença, pelo período de dois anos, eventualmente renovável;
2. Estas funções serão abonadas da remuneração mensal de 498,80 euros, montante actualizável em função dos aumentos salariais para a Função Pública, acrescida da totalidade da pensão que

lhe é devida, em conformidade com o artigo 79º do Estatuto da Aposentação, e das despesas de deslocação, estadia e alimentação, realizadas por motivo de serviço;

3. O presente despacho retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

21 de Dezembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.